



LEI Nº 2.719/2023, DE 29 DE MAIO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE BARBALHA, ESTADO DO CEARÁ, DA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA/CE, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, na forma legal, o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Barbalha/CE - FMDCA, vinculado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Barbalha - CMDCA, construindo instrumento de captação e de aplicação de recursos destinados ao financiamento de programas, projetos, planos e ações voltados à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente no âmbito do Município de Barbalha/CE.

Art. 2º O FMDCA ficará vinculado à Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres e Direitos Humanos de Barbalha/CE, que prestará o apoio administrativo e técnico necessário ao seu funcionamento.

Art. 3º Constituem receitas do FMDCA:

- I - as dotações orçamentárias consignadas no orçamento do Município;
- II - as contribuições, subvenções, auxílios, doações e legados de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- III - os recursos provenientes de convênios, contratos, acordos ou ajustes celebrados com entidades públicas ou privadas;
- IV - os rendimentos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- V - os recursos oriundos de multas administrativas aplicadas pelo CMDCA;
- VI - outras receitas que lhe forem destinadas por lei ou regulamento.

Art. 4º Os recursos do FMDCA serão depositados em conta bancária específica sob a denominação de “Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente”, para movimentação dos recursos financeiros do Fundo.

Art. 5º Os recursos do FMDCA serão aplicados exclusivamente na execução de programas, projetos e ações aprovados pelo CMDCA, observadas as diretrizes e prioridades estabelecidas no Plano Municipal de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.



Art. 6º O FMDCA será gerido pela Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres e Direitos Humanos de Barbalha/CE, sendo o gestor da pasta o legítimo ordenador de despesas, sob a orientação e controle do CMDCA, cabendo ao seu titular:

I - solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente;

II - submeter ao CMDCA demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;

III - outras atividades indispensáveis ao gerenciamento do Fundo.

Art. 7º Compete ao Chefe do Poder Executivo regulamentar esta lei por meio de decreto, no que for necessário à sua efetiva aplicação.

Parágrafo único. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar para atender às despesas decorrentes desta lei, observada a disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros, nos termos da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

Art. 8º Ficam convalidados os atos praticados na vigência do Decreto Municipal nº 024/97, de 03 de novembro de 1997.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha/CE, em 29 de maio de 2023.


Guilherme Sampaio Saraiva
Prefeito Municipal de Barbalha/CE

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, que este documento foi publicado por meio de:

- afixação no átrio do Poder Executivo
- diário oficial
- jornal de grande circulação
- site eletrônico da prefeitura municipal de Barbalha

Barbalha/CE - 29/05/2023